

DESTACHE A Mandar n° 201 2018

Inclua-se o seguinte artigo nos subemendas substitutiva no PA 4860136:

Art. - A relação decorrente do contrato de transporte de cargas a que se refere o art. 37, com exclusividade ou não, ainda que feita substancialmente, é sempre de natureza empresarial e comercial, não constituindo relação de trabalho, e, portanto, não ensejando, em nenhuma hipótese, a caracterização de vínculo de emprego.

§ 1º Compete somente à Justiça Comum o julgamento de ações movidas nos contratos de transporte de cargas.

§ 2º O foro para discutir controvérsias decorrentes da contratação de transporte de cargas será o domicílio do contratado ou do local de prestação de serviço.

§ 3º Na impossibilidade de sua presença do titular contratado, poderá este conceder a representação a um preposto, acompanhado de representação jurídica.

BRASÍLIA 20/ JUNHO 2018

~~Odair~~  
~~PSDB~~

pi-Batista Gomes  
PSDB

Paulo  
Covatti  
PSB